

Alteração do Anexo I da Política de Indicação e Avaliação da PBH Ativos (IN 007/2021 e IN 003/2023)

Nova redação referente ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar 64/1990

2) É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que tenha perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do caput do art. 55 da Constituição Federal ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do cargo eletivo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 219, de 2025)

() Sim (☒) Não

3) Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência do disposto na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Distrito Federal ou na Lei Orgânica do Município, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da decisão que decretar a perda do cargo eletivo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 219, de 2025)

() Sim (☒) Não

5) Foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a referida condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, pelos crimes a seguir, ressalvados os itens 6 a 10 e os crimes contra a administração pública, cuja inelegibilidade ocorrerá desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena: (Redação dada pela Lei Complementar nº 219, de 2025)

() Sim (☒) Não

11) Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou de petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência de dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica dos Municípios, nos 8 (oito) anos subsequentes à data da renúncia ao cargo eletivo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 219, de 2025)

() Sim (☒) Não

12) Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe, concomitantemente, na parte dispositiva da decisão,

lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação por órgão colegiado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 219, de 2025)

() Sim (☒) Não

15) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, quando o fato que deu causa à demissão for equiparado a ato de improbidade, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Redação dada pela Lei Complementar nº 219, de 2025)

() Sim (☒) Não



Mariana Chaves (assinatura)